



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

## ANEXO

### Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Mãe do Rio.

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

#### CAPÍTULO II

##### Das Competências e Atribuições

**Art. 2º.** Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

#### CAPÍTULO III

##### Da Composição da JARI

**Art. 3º.** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**III - 1** (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio, o qual desempenhará a qualidade de presidente.

**§1º** A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada ato do executivo municipal.

**§2º** O mandato dos membros da JARI terá duração de **dois anos** (02), permitida recondução.

**Art. 4º.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada as Resoluções n.º 147/2003 e n.º 175/2005, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 5º.** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

**Art. 6º.** Não poderão fazer parte da JARI:

**I** - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

**II** - membros e assessores do CETRAN;

**III** - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;

**IV** - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

**V** - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

**VI** - a própria autoridade de trânsito municipal.

## CAPÍTULO IV

### Das atribuições dos membros da JARI

**Art. 7º.** São atribuições ao presidente da JARI:

**I** - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

**II** - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

**III** - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

**IV** - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**V** - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

**VI** - assinar atas de reuniões;

**VII** - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

**Art. 8º.** São atribuições aos membros:

**I** - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

**II** - justificar as eventuais ausências;

**III** - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

**IV** - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

**V** - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

**VI** - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

**VII** - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

## **CAPÍTULO V**

### Das Reuniões

**Art. 9º.** As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

**Art. 10.** As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

**Parágrafo único.** Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

**Art. 11.** Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

**Art. 12.** As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

**I** - abertura ;

**II** - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.

**Art. 13.** Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

**Art. 14.** Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

**Art. 15.** Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

## CAPÍTULO VI

### Do Suporte Administrativo

**Art. 16.** A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

## CAPÍTULO VII

### Dos Recursos

**Art. 17.** O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

**Art. 18.** O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 19.** A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I** - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II** - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito;
- III** - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito- AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;
- IV** - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V** - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

**Art. 20.** A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

**§1º** Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

**§2º** A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

**Art. 21.** O Órgão que receber o recurso deverá:

- I** - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II** - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III** - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV** - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V** - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

**Art. 22.** Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito-CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Disposições Finais**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 23.** O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o se objeto.

**Art. 24.** A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

**Art. 25.** A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

**Parágrafo único.** É conferido ao membro da JARI, a título de “JETON”, o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por reunião de julgamento, que será realizado em pagamento único até o 5º dia útil do mês subsequente.

**Art. 26.** O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

**Art. 27.** A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

**Art. 28.** A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 29.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

**Art. 30.** Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito.  
Mãe do Rio - Pará, 31 de Dezembro de 2013.

**José Ivaldo Martins Guimarães**  
Prefeito Municipal de Mãe do Rio